CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 063-PLER 013/2021
Em 11 de 03 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos atinentes a Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — COMDER.

Art. 1º Altera a redação das alíneas *h* e *l*, do inciso II, do artigo 2º, da Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que dispõe sobre a criação Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — COMDER, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....

"h) Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Regional Vale do Caí;" (NR)

...

"l) União Protetora do Ambiente Natural – UPAN;" (NR)

Art. 2º Acrescenta a alínea *o* ao inciso II do artigo 2º da Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — COMDER, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 2º...

...

II - ...

...

o) Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de março de 2021.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 15/2021-GP-AAL

Montenegro, 11 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 063 - PLEXO13/2021
Em 11 de 03 de 2021

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.° 13/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos atinentes a Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — COMDER.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — COMDER, é órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e tem a finalidade de participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar; promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns; participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural; promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural; zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Dessa forma, buscando aprimorar os trabalhos realizados pelo Conselho, substituindo alguns membros, Coofrutaf por sua extinção, e o Sindicato Rural de Montenegro por opção própria, com isso, entraram no lugar a Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Regional Vale do Caí e União Protetora do Ambiente Natural – UPAN. Ainda, ocorreu o acréscimo de mais um membro, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 1120/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Silva
Em: 11 / 03 / 21 às 11:40